

**XXV ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI - BRASÍLIA/DF**

**SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS**

**DANIELA MARQUES DE MORAES**

**DANIELA MENENGOTI RIBEIRO**

**ENOQUE FEITOSA SOBREIRA FILHO**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

**Representante Discente** – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

#### **Secretarias:**

**Relações Institucionais** – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

**Educação Jurídica** – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

**Eventos** – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

**Comunicação** – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

---

S678

Sociedade, conflito e movimentos sociais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Daniela Marques De Moraes, Daniela Menengoti Ribeiro, Enoque Feitosa Sobreira Filho – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-200-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sociedade. 3. Conflito. 4. Movimentos Sociais. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



# **XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF**

## **SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS**

---

### **Apresentação**

O XXV Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), realizado na Capital Federal entre os dias 06 a 09 de julho de 2016, em parceria com o Curso de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado, da UnB - Universidade de Brasília, com a Universidade Católica de Brasília – UCB, com o Centro Universitário do Distrito Federal – UDF, e com o Instituto Brasiliense do Direito Público – IDP.

O evento, que teve como tema central o “DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo” realizou-se, manteve a seriedade e qualidade da produtividade característica dos eventos anteriores.

Os professores Dr. Enoque Feitosa Sobreira Filho, da Universidade Federal da Paraíba; Dra. Daniela Marques de Moraes, da Universidade de Brasília; e Dr<sup>a</sup>. Daniela Menengoti Ribeiro, da Unicesumar, foram honrados com a coordenação das atividades do Grupo de Trabalho intitulado “Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais” e com a coordenação desta obra.

Os trabalhos deste Grupo de Trabalho se deram na tarde do dia 07 de julho de 2016, ocasião em que os autores expuseram suas pesquisas e debateram temas que estão no centro das especulações de um conjunto significativo dos estudiosos do direito.

Com o objetivo de organizar as apresentações, os artigos foram sistematizados em eixos temáticos, assim dispostos:

#### **Movimentos sociais**

- 1. A “SALA DE MÁQUINAS” DAS CONSTITUIÇÕES LATINO-AMERICANAS E A TEORIA DO CONSTITUCIONALISMO DEMOCRÁTICO: UMA BREVE REFLEXÃO SOBRE MOVIMENTOS SOCIAIS, CONSTITUIÇÃO E O PAPEL DO JUDICIÁRIO NA DEMOCRACIA**
- 2. APONTAMENTOS SOBRE REVOLUÇÃO, DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS: EM VISTA DA LUTA DE CLASSES NO BRASIL**

3. DIREITOS HUMANOS E MOVIMENTOS SOCIAIS COMO MANIFESTAÇÃO PARA A TRANSFORMAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO

4. JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E DIREITO DE RESISTÊNCIA NA GUERRILHA DO ARAGUAIA: REFLEXÕES SOBRE OS CONFLITOS E A DEMOCRACIA NO BRASIL

5. NOTAS SOBRE A VIOLÊNCIA DO ESTADO CONTRA OS MOVIMENTOS DE TRABALHADORES RURAIS

6. NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS URBANOS NUMA CIDADE GLOBAL: A REALIDADE QUE QUESTIONA O SENTIDO DO DIREITO À MORADIA

7. PLURALISMO JURÍDICO – RODEIOS: CULTURA, CONFLITOS SOCIAIS

8. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL: PROPOSTA DE UMA NOVA REGULAMENTAÇÃO PARA O BOLSA FAMÍLIA A PARTIR DO RECONHECIMENTO DO TRABALHO COMO VALOR SOCIAL

Minorias e grupos vulneráveis

9. COLONIALIDADE DO PODER, EXCLUSÃO SOCIAL E CRISE: INTERSECCIONALIDADES E UMA POSSÍVEL ALTERNATIVA A PARTIR DA PERSPECTIVA SOCIOAMBIENTAL

10. DA TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH SUBSUMIDA AO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (LEI N. 13.146/2015)

11. O MINISTÉRIO PÚBLICO E O INTERESSE PÚBLICO NA PROTEÇÃO À HONRA E À DIGNIDADE DE GRUPOS RACIAIS, ÉTNICOS OU RELIGIOSOS

Identidade e gênero

12. AS LUTAS DO FEMINISMO NO OCIDENTE E AS SUAS CONQUISTAS JURÍDICAS

13. CONTROLE SOCIAL DAS DISSIDÊNCIAS DE GÊNERO: VIOLÊNCIA E BIOPOLÍTICA

14. DECISÕES DIVERSAS E PERSPECTIVAS IDÊNTICAS: ROE X WADE, ADPF 54 E A ENCRIPTAÇÃO DO MACHISMO NAS DECISÕES JUDICIAIS

15. DIREITO, DESIGUALDADE E SOCIODIVERSIDADE: NOVOS CAMINHOS PARA PESQUISA

16. DIREITOS HUMANOS EM PERSPECTIVA DECOLONIAL: POR UM DIREITO INCLUSIVO DA SEXUALIDADE

17. ENTRE A AUTO-IDENTIDADE E A IDENTIDADE CRIMINAL: O CAMINHO TRAÇADO DOS SENTIMENTOS VIVIDOS ATÉ O CÁRCERE

18. EU, PRISIONEIRA DE MIM: ANÁLISE DA INFLUÊNCIA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA INSERÇÃO DA MULHER NO MUNDO DO CRIME

Violência e direito à vida

19. A AUTONOMIA DA VONTADE NA TERMINALIDADE DA VIDA

20. A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NA PERSPECTIVA DO DIREITO ACHADO NA RUA: A COR DAS VÍTIMAS

21. CRISE JURÍDICO-INSTITUCIONAL NOS CENTROS EDUCACIONAIS DE FORTALEZA: UMA AMEAÇA AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

22. ENTRE POLICIAIS E POLICIADOS: A INTERVENÇÃO VIOLENTA NAS ABORDAGENS POLICIAIS EM NOME DO ESTADO

23. SOCIEDADE DE RISCO, VIOLÊNCIA E ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

24. UM ESTUDO SOBRE A VIOLÊNCIA: O PERFIL DO ADOLESCENTE INFRATOR REGISTRADO PELA DELEGACIA DE POLÍCIA DE LORENA-SP

25. VIOLÊNCIA E JUVENTUDE NEGRA: UM ESTUDO SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE

## 26. VITA ACTIVA E DIREITO DE RESISTÊNCIA: A NECESSIDADE DE SER AÇÃO

Desse modo, os organizadores dessa obra agradecem os autores Abel Gabriel Gonçalves Junior, Amanda Tavares Borges, Andréa Galvão Rocha Detoni, Anna Carolina De Oliveira, Antonio Carlos Fialho Garselaz, Arthur Bastos Rodrigues, Azevedo Rômulo Magalhães Fernandes, Brunna Rabelo Santiago, Carla Vladiane Alves Leite, Carlos Frederico Gurgel Calvet da Silveira, Diego de Oliveira Silva, Douglas Antônio Rocha Pinheiro, Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann, Elaine Auxiliadora Martins Moreira Silva, Eneá de Stutz e Almeida, Farah de Sousa Malcher, Flavia de Paiva Medeiros de Oliveira, Grazielly Alessandra Baggenstoss, Gustavo Dantas Carvalho, Gustavo de Souza Preussler, Helder Magevski de Amorim, Isabella Bruna Lemes Pereira, Janaína Maria Bettés, Jean-François Yves Deluchey, Juliana Wulfing, Leonora Roizen Albek Oliven, Luiz Augusto Castello Branco de Lacerda Marca da Rocha, Marcelo Pereira Dos Santos, Mauricio Gonçalves Saliba, Monaliza Lima, Monique Falcão Lima, Morgana Neves de Jesus, Morgana Paiva Valim, Nathalia Brito De Carvalho, Paula Velho Leonardo, Priscila Mara Garcia, Quezia Dornellas Fialho, Renata Teixeira Villarim, Ricardo Nery Falbo, Rudinei Jose Ortigara, Sonia Alves Da Costa, Vanessa de Lima Marques Santiago, Vanilda Honória dos Santos, Victor Siqueira Serra.

Além de revelar-se uma rica experiência acadêmica, com debates produtivos e bem-sucedidas trocas de conhecimentos, o Grupo de Trabalho “Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais” também proporcionou um entoadado passeio pelos sotaques brasileiros, experiência que já se tornou característica dos eventos do CONPEDI, uma vez que se constitui atualmente o mais importante fórum de discussão da pesquisa em Direito no Brasil, e, portanto, ponto de encontro de pesquisados das mais diversas regiões do País.

Por fim, reiteramos nosso imenso prazer em participar da apresentação desta obra e do CONPEDI e desejamos a todos os interessados uma excelente leitura.

João Pessoal, Paraíba

Brasília, Distrito Federal

Maringá, Paraná

Inverno de 2016

Prof. Dr. Enoque Feitosa Sobreira Filho – Universidade Federal da Paraíba

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Daniela Marques de Moraes - Universidade de Brasília

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Daniela Menengoti Ribeiro – UNICESUMAR

## **DIREITO, DESIGUALDADE E SOCIODIVERSIDADE: NOVOS CAMINHOS PARA PESQUISA**

## **DROIT, INÉGALITÉ ET DIVERSITÉ SOCIALE: DES NOUVELLES PISTES DE RECHERCHE**

**Farah de Sousa Malcher <sup>1</sup>**  
**Jean-François Yves Deluchey <sup>2</sup>**

### **Resumo**

Apresentamos projeto de pesquisa sobre dispositivos normativos e apagamento da sociodiversidade na Amazônia. Refletimos a importância de estudar a construção das subjetividades a partir de dispositivos normativos e o peso das categorizações jurídicas na criação de marginalidades e acesso à justiça. O projeto associa estudos de sociologia política e jurídica com pesquisas em diversos campos de observação empírica, buscando investigar de que forma dispositivos normativos neoliberais promovem, participam ou resistem ao apagamento das formas de vida inúteis ao mercado da Amazônia. O objetivo é consolidar redes de pesquisa dedicadas às questões jurídicas e criminais naquela região, para promoção da sociodiversidade.

**Palavras-chave:** Dispositivos normativos, Sociodiversidade, Apagamento

### **Abstract/Resumen/Résumé**

On présente recherche sur dispositions réglementaires et suppression de diversité sociale dans l'Amazonie. On réfléchit l'importance de l'étude de la construction de subjectivité de l'appareil normatif et poids des catégorisations juridiques dans création de marginalité et l'accès à justice. Le projet combine études de sociologie politique et juridique avec la recherche dans plusieurs domaines d'observation empiriques cherchant à enquêter de quelle façon dispositions réglementaires néolibérales promeuvent, participent ou résistent à l'effacement des formes de vie inutiles au commerce de l'Amazonie. L'objectif est consolider réseaux de recherche consacrés aux questions juridiques et criminelles dans la région, afin de promouvoir diversité sociale.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Dispositions réglementaires, Diversité sociale, Effacement

---

<sup>1</sup> Mestre e Doutoranda em Direito pela Universidade Federal do Pará. Analista Judiciário do Tribunal de Justiça do Pará. Membro do Centro de Estudos sobre Instituições e Dispositivos Punitivos - CESIP.

<sup>2</sup> Docente permanente do PPGD da UFPA. Doutor em Ciência Política na Universidade da Sorbonne Nouvelle-Paris 3. Pesquisador/visitante do IPEA. Coordenador do Centro de Estudos sobre Instituições e Dispositivos Punitivos.



## INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo apresentar e refletir sobre a problemática central de que trata projeto de pesquisa recentemente proposto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), sob o título: *Os Dispositivos Normativos Neoliberais face ao Apagamento da Bio-sociodiversidade na Amazônia*.

Tal projeto resulta de dinâmica coletiva em fase de forte consolidação na Universidade Federal do Pará (UFPA), em especial, no Programa de Pós-Graduação em Direito, e da contribuição de grupos de pesquisa nacionais e internacionais, os quais permitiram uma pluralidade de enfoques em objetos de pesquisa individuais relacionados à construção de subjetividades a partir de dispositivos<sup>1</sup> normativos, e o peso das categorizações jurídicas no acesso à justiça e na criação de marginalidades sociais e penais. Essa parceria levou-nos a considerar a importância do estudo dos dispositivos normativos (especialmente os jurídicos através da categorização do social) em relação ao apagamento de formas de vida na Amazônia.

Nossa equipe de pesquisa reúne profissionais do direito e das ciências sociais para elaboração de projeto coletivo que associe estudos e metodologias de sociologia política e jurídica para alcançar efeitos de conhecimento em relação aos atuais dispositivos normativos e consolidar redes de pesquisa produtivas a partir da Região Amazônica, dedicada às questões jurídicas e criminais, buscando a promoção da sócioidiversidade<sup>2</sup>.

Apoiado principalmente nas reflexões de sociologia jurídica, o projeto buscará estudar de que forma e com quais efeitos dispositivos normativos neoliberais promovem, participam ou resistem ao apagamento das formas de vida inúteis ao mercado na Amazônia, desenvolvendo, no decorrer de três anos, pesquisas em vários campos de observação empírica e a partir de três eixos de questionamentos:

---

<sup>1</sup> No projeto, em vez de falar de sistema, preferimos usar o conceito foucaultiano de “dispositivo”, exposto no conjunto de textos *Dits et écrits*, cujas três principais características foram assim resumidas por Giorgio Agamben: “a. é um conjunto heterogêneo, linguístico e não-linguístico, que inclui virtualmente qualquer coisa no mesmo título: discursos, instituições, edifícios, leis, medidas de polícia, proposições filosóficas, etc. O dispositivo em si mesmo é a rede que se estabelece entre esses elementos. b. O dispositivo tem sempre uma função estratégica concreta e se inscreve sempre numa relação de poder. c. Como tal, resulta do cruzamento de relações de poder e relações de saber”. AGAMBEN (G.). “O que é um dispositivo?”, In *O que é o contemporâneo? E outros ensaios*, Santa Catarina: Argos, 2009 (2006), p. 129.

<sup>2</sup> Conceito com raízes na Antropologia para se referir às etnias indígenas que vivem à margem da sociedade predominantemente “branca”. Na pesquisa, adotamos em seu sentido sociológico, para ilustrar a existência simultânea de grupos humanos etnicamente e culturalmente diversificados (negros, brancos, índios, pobres, homossexuais, transexuais, etc.), e com padrões distintos de organização social, hierarquias, valores, oportunidades, em suma, ao multiculturalismo e à biodiversidade características da sociedade brasileira.

1) Os dispositivos jurídicos neoliberais e o acesso à justiça: em que buscaremos analisar em que medida os dispositivos jurídicos (em especial a categorização jurídica dos comportamentos e das identidades individuais das reconhecidas vulnerabilidades sociais: negro, mulher, transexual, LGBT, indígena, menor, pobre, etc.) constituem um recurso ou dificultam o acesso à justiça e ao gozo de direitos.

2) O extermínio das formas de vida na Amazônia: eixo que propõe estudar o fenômeno dos grupos de extermínio e assassinatos sociais, abrindo reflexão sobre o que há de comum entre as lógicas de gerenciamento político-jurídico da biodiversidade e da sociodiversidade na região.

3) Disposições individuais e sociodiversidade face à exigência de crescimento econômico: em que tentaremos descobrir, na dimensão intraindividual e familiar, quais os efeitos de dispositivos normativos consolidados quanto ao favorecimento do desenvolvimento e do crescimento econômico, fazendo surgir hipóteses e conclusões de pesquisa sobre o adensamento do “sujeito neoliberal” - ser racional voltado ao crescimento material individual - e as resistências a este modelo de construção subjetiva.

Devido à qualidade da organização e das redes de pesquisa e colaborações institucionais nas quais se apoia, assim como ao caráter urgente e pioneiro do tratamento desta problemática específica na Amazônia - inclusive inovando com a consolidação de conceitos como o de sociodiversidade - acreditamos que a pesquisa produzirá resultados importantes do ponto de vista técnico-científico, para os setores governamentais e judiciais do Estado do Pará e na Região Amazônica.

Neste artigo, faremos uma exposição descritiva e reflexiva de nosso projeto de pesquisa, visando, principalmente, chamar atenção da comunidade científica para a importância de investigar problemas jurídicos a partir de objetos ainda pouco explorados e sob uma pluralidade de enfoques, como é o caso do problema da categorização empreendida por dispositivos normativos e seus efeitos de apagamento da sociodiversidade pela criação de marginalizações sociais e limitação do acesso à justiça, na certeza de que é preciso abrir novos caminhos de pesquisa, em especial, as que contemplam o estudo da violência, para melhor pensarmos a relação entre direito e desigualdade.

## 1. QUALIFICAÇÃO DO PROBLEMA ABORDADO:

Para sociólogos procurando pensar o campo governamental ou jurídico, vale lembrar, de início, a advertência de Pierre Bourdieu: quem não passar por uma ruptura em relação ao processo histórico que levou à construção jurídica do universal “Estado” (enquanto *factio juris*), está condenado a enxergar o mundo moderno através das “coloridas lentes jurídicas”, de acordo com a expressão de Engels e Kausky (BOURDIEU, 2011 e 2012; Engels e KAUSKY, 1887).

No texto *Esprits d'État* no livro *Raisons Pratiques*, Bourdieu nos mostra de que forma operou-se a concentração do Poder Judiciário nas mãos do rei, a partir da instauração do procedimento de apelação (BOURDIEU, 2011: 94-135). Para a fundação do Estado Moderno, urgia criar um novo processo de figuração/personalização que correspondesse a uma nova relação, e para legitimar a permanência das relações dissimétricas de poder materializadas na ordem vigente. Com uma leve transformação na razão de Estado, os juristas conseguem fazer do direito a nova teologia laica do futuro Estado Moderno, transformando-se, por este processo, no novo clérigo da nova ordem liberal e capitalista, donos da nova palavra, hermeneutas intocáveis.

A ideia de igualdade perante a lei foi a pedra angular do discurso legitimador de um novo regime de dissimetrias sociais fundadas no contrato e na relação salarial. O novo universalismo desqualificava qualquer personalização do poder como na ordem feudal (o senhor, o bispo), assim como qualquer autoridade que se queira erguer acima da lei (doutrina do Estado de Direito). Para a nova ordem capitalista, a doutrina jurídica conquistava com maior facilidade a adesão em massa dos trabalhadores, idealmente apresentados como “iguais” dos novos dominantes da burguesia. Esta apresentação ou espetáculo da força “povo”/força da igualdade, permitia o ocultamento da ordem do capital enquanto novo regime de desigualdades, escondendo-a juridicamente atrás de uma ordem social e política fictícia fundada no regime legal da igualdade. Graças à nova “igualdade” e aos novos “direitos universais” consagrados pelos juristas e por um Estado supostamente neutro, a nova dissimetria nas relações sociais e o regime de desigualdade instituído por meio desta nova ordem podia permanecer invisível ao olho nu, mascarada pelos dispositivos jurídicos.

Devemos também aos juristas uma teoria que permitiu legitimar a centralidade política e jurídica do direito à propriedade privada na nova ordem de dominação (com a notável adesão dos não-proprietários) e, por outro lado, legitimava o esvaziamento do campo de luta política (separando-o do campo econômico), de um campo supostamente menor de luta apresentado como específico: a política. A separação entre a esfera pública e a privada, inovação significativa do novo regime capitalista de desigualdades, serviu, por um lado, para legitimar a centralidade política e jurídica do direito à propriedade privada na nova ordem de dominação, inclusive, separando o campo de luta política do campo econômico, processo que acabou, recentemente, por consagrar a judicialização das tentativas de acesso à justiça.

Esse esvaziamento da política operou-se em dois movimentos: primeiro, pela redução do político a um receituário estatal-governamental quase que integralmente controlado pelos detentores do capital (receituário ao qual se deu o nome impróprio de “política” ou “políticas públicas”); segundo, fixando a ação política em um quadro eleitoral normativo específico que reduz a luta pela igualdade ou pela justiça a uma mera competição eleitoral sob controle político da elite socioeconômica – competição pouco arriscada em vista aos interesses vitais e à reprodução da posição social dissimétrica ocupada pela nova classe dominante burguesa.

A partir deste diagnóstico, uma primeira série de problemas apareceram aos membros desta equipe de pesquisa, os quais estão relacionados com a seguinte pergunta: em que medida o “direito” (i.e. as práticas jurídicas, as normas jurídicas e os atores do campo jurídico) não estaria, na maior, justificando a nova ordem de desigualdades criada na ordem capitalista (fundada no direito da propriedade) e, na menor, defendendo às margens os direitos universais no objetivo de manter a legitimidade da *fictio juris*, impedindo, assim, que a aliança objetiva entre os juristas e a nova classe dominante para a extração da mais valia do trabalhador seja revelada ao olho nu?

Como disse Michel Foucault: “o Estado não é um monstro frio, é o correlato de uma certa maneira de governar” (FOUCAULT, 2008: 9) e a maneira contemporânea de governar, continua o filósofo, é o neoliberalismo. Com efeito, nas suas aulas no *Collège de France*,

Michel Foucault nos ensina que ao neoliberalismo corresponde uma governamentalidade<sup>3</sup>, uma “arte de governar”, um conjunto de regras e práticas governamentais visando dirigir os indivíduos pelo exercício da liberdade.

A partir do século XVIII, de lugar de justiça<sup>4</sup>, o mercado passa a se firmar enquanto lugar de veridificação ou regime de verdade. Nesta ótica, o mercado estaria obedecendo a mecanismos supostamente naturais, que a partir de uma relação mecânica entre oferta e demanda, deveria estabelecer o preço “normal” ou “natural”, não importando mais que este fosse justo ou não. A racionalidade jurídica, fundamental na razão de Estado, definia o que era certo ou errado, diferenciava o justo do injusto. Doravante, com a constituição do mercado como regime de verdade, as noções de justiça e de direito foram se depreciando na governamentalidade para deixar lugar à verdade mercadológica<sup>5</sup>. A partir daí, o mercado diz o que o Estado pode fazer ou não, em referência às supostas regras naturais que o constituem<sup>6</sup>. Evidentemente, saber com precisão o que Foucault significa quando fala de mercado (outro “universal” a ser desconstruído) é um dos objetivos específicos do presente projeto<sup>7</sup>.

---

<sup>3</sup> Este conceito, próprio de Michel Foucault, foi refinado pelo filósofo ao longo de suas aulas no Collège de France, em Paris. Na aula do Collège de France de 07 de março de 1979, ele escreve que a governamentalidade significa “a maneira como se conduz a conduta dos homens” e “uma proposta de grade de análise para essas relações de poder” (FOUCAULT, 2008: 258). Para nosso propósito, vamos ficar com a definição que o Foucault deu para “governamentalidade” em 1980 no curso *Du Gouvernement des Vivants*, quando esta passa a designar um conjunto de técnicas e procedimentos destinados a dirigir a conduta dos homens.

<sup>4</sup> Para Foucault, antes desse “ponto de inflexão”, o mercado podia ser considerado um lugar de justiça, através da definição de um preço justo, da regulamentação das trocas e da coerção aplicada pelo senhor feudal em relação aos contraventores.

<sup>5</sup> De garantidor de direitos, o Estado passa a ser garantidor das regras “naturais” chanceladas como tais pelo mercado: livre concorrência, preço estabelecido através da relação oferta/demanda, limitação da lógica monopolística, etc. (FOUCAULT, 2008: 39-69).

<sup>6</sup> Em relação a esta “república fenomenal dos interesses”, Michel Foucault nos mostrou qual era a questão fundamental do neoliberalismo: “qual o valor de utilidade do governo e de todas as ações do governo numa sociedade em que é a troca que determina o verdadeiro valor das coisas?” – sua resposta a esse questionamento, para a área da repressão criminal, é que “a punição aparece como devendo ser calculada em função, é claro, dos interesses da pessoa lesada, da reparação dos danos, etc. Doravante, porém, a punição deve arraigar-se apenas no jogo dos interesses dos outros, do seu meio, da sociedade, etc. Interessa punir? Que interesse há em punir? Que forma a punição deve ter para que seja interessante para a sociedade? Interessa supliciar ou o que interessa é reeducar? E reeducar como, até que ponto, etc., e quanto vai custar? A inserção desta película fenomenal do interesse constituindo a única esfera, ou antes, a única superfície de intervenção possível do governo – é isso que explica essas mutações que devem ser todas, como vocês veem, referidas a esse arranjo da razão governamental” (FOUCAULT, 2008, p. 63-64).

<sup>7</sup> Desde já, podemos apresentar uma hipótese: o “mercado”, lugar das trocas econômicas, seria o espaço de expressão da economia capitalista e da relação salarial; logo, o mercado seria o lugar onde se realiza a extração

Na realidade, diz Foucault, a área jurídica e a governamentalidade oscilam nos últimos séculos entre duas vias aparentemente opostas: a via revolucionária e a via radical utilitarista. Se, na via “revolucionária” (ou liberal) prevê-se a adequação da competência do governo à definição dos limites da soberania e aos direitos cuja garantia é atribuída ao Estado, a via “radical utilitarista” (ou neoliberal), principal via atual de definição do direito público, consiste: “não em partir do direito, mas em partir da própria prática governamental. [...] O limite de competência do governo será definido pelas fronteiras da utilidade de uma intervenção governamental” (FOUCAULT, 2008: 55). Acrescenta o filósofo:

“Essa razão governamental que tem por característica fundamental a busca de sua auto-limitação, é uma razão que funciona com base no interesse. [...] O governo, [...] nessa nova razão governamental, é algo que manipula interesses” (FOUCAULT, 2008: 61-62).

Esta razão neoliberal constitui o pano de fundo de nossas reflexões sobre os dispositivos jurídicos-normativos, face ao apagamento (físico e/ou simbólico) da sociodiversidade na Amazônia.

## **2. SOCIODIVERSIDADE E APAGAMENTO DAS FORMAS DE VIDA:**

Para os objetivos deste estudo, a Amazônia é uma região rica para observação empírica dos referidos fenômenos. Com nove milhões de quilômetros quadrados, é o maior conjunto de florestas tropicais do planeta. Seria temerário para qualquer pesquisador listar, ainda que com o maior rigor requerido, a extensa riqueza de recursos naturais, de povos, tribos e formas biológicas e sociais de vida que povoam e vivem da e na região amazônica. A título de exemplo, encontram-se na Amazônia brasileira, segundo o WWF, 67% dos mamíferos, 76% dos primatas, 59% das aves e 32% dos anfíbios registrados no país. A diversidade de árvores na Amazônia varia entre 40 a 300 espécies diferentes por hectare<sup>8</sup>.

Em meio a essa biodiversidade, a Amazônia também é caracterizada por uma sociodiversidade excepcional. De acordo com o Censo 2010 do IBGE, vivem na Amazônia

---

da mais-valia do trabalhador pelo capitalista e onde o capital econômico se acumula e tende a se concentrar, como nos ensinou Karl Marx na sua obra *O Capital* (MARX, 1887).

<sup>8</sup> Meirelles Filho, João Carlos. *O livro de ouro da Amazônia: mitos e verdade sobre a região mais cobiçada do planeta*. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.

cerca de 306.0000 indígenas, reunidos em aproximadamente 80 povos, aos quais se somam outras populações tradicionais (quilombolas, ribeirinhos, etc.) e as não menos diversas populações urbanas e periurbanas da região amazônica. Essa pluralidade social se expressa em formas diversas de viver, de falar a sua língua, em diferentes graus e formas de relacionamento endógeno e exógeno, sendo marcadamente caracterizada por dinâmicas de diálogo e intercâmbio entre suas práticas, mas também por conflitos interpessoais. Maior parte desses conflitos e intercâmbios são produzidos em consequência da presença forte de empresas multinacionais e projetos faraônicos de “desenvolvimento” criados por estes.

Com efeito, a sociodiversidade na Amazônia enfrenta hoje em dia perigos impactantes quanto à biodiversidade, por consequência da instalação dos grandes projetos de desenvolvimento e das grandes obras de infraestrutura que são as hidrelétricas, portos, campos de extração minerária ou o *agrobusiness*. As consequências pesam sobre a existência de todas as formas de vida (biológicas e sociais) presentes na Amazônia, em uma variedade de manifestações, dentre as quais: 1) Desestabilização da vida e até movimentos de desterritorialização das populações tradicionais e de comunidades indígenas. 2) Impacto sobre as migrações nacionais e internacionais e, como consequências: 2.1) Explosão demográfica e modificações das redes de cidades no interior; 2.2) Pauperização maciça de populações em busca de empregos de baixa qualificação; 2.3) Impactos devastadores sobre conjuntos urbanos sem capacidade de acolhimento e abastecimento de ondas migratórias de tamanha intensidade e velocidade; 2.4) Problemas de governança em prefeituras de pouca capacidade orçamentária; 2.5) Impactos ambientais na cidade e na zona rural dos municípios limítrofes aos grandes projetos (rios poluídos, descontrole dos dejetos humanos, destruição das infraestruturas, descontrole da pesca e da caça, etc.). 3) Trabalho análogo ao de escravo, exploração ilegal de trabalhadores e desrespeito dos direitos trabalhistas. 4) Naturalização da violência nas relações sociais, criação de mercados ilícitos e consolidação de redes criminosas locais, proliferação de grupos de extermínio e dos assassinatos sociais. 5) Dificuldade de adequação do Poder Judiciário ao volume de demandas. 6) Incapacitação das instituições governamentais em face da intensidade dos problemas e da fraca capacidade de investimento das prefeituras e estados amazônicos.

Em decorrência desses fenômenos, as formas de vida na Amazônia, com todas as suas singularidades, têm sido cada vez mais acometidas por diversas expressões de violência social e institucional. Os alvos dessa violência estão dispersos por todo o território amazônico, abrangendo as áreas rurais e urbanas, tendo como consequências mais graves o simples apagamento de formas modernas e tradicionais de vida na Amazônia, como por exemplo, o extermínio da juventude popular na periferia das grandes cidades, a impossibilidade de desenvolvimento de formas tradicionais de vida na zona rural ou urbana como o consumo do açaí ou a preservação dos elementos necessários à realização de rituais de caça ou pesca tradicional nas zonas rurais, etc. Nesse cenário, indivíduos e grupos sociais cujas condutas e modos de vida são considerados como fora da ordem do “normal” e do “útil”, tendo como regime de verificação o crescimento do mercado fundado na acumulação e na concentração do capital, devem enfrentar concretamente a violência expressa em instituições e dispositivos normativos que tencionam as relações sociais e de poder, visando ao progressivo apagamento de formas específicas de vida justificadas pela urgência do crescimento econômico.

Para Muriel Tapie-Grime e Pierre Teisserenc, coexistem três concepções distintas do desenvolvimento sustentável pelos atores sociais, as quais, na nossa avaliação, poderiam ser discriminadas da mesma forma em relação aos conceitos de “biodiversidade” e “sociodiversidade”. A primeira concepção concerne:

“Os que consideram que o desenvolvimento sustentável é um conceito impreciso e tendem a rejeitá-lo após realizar sua crítica, na medida em que avaliam que a noção representa uma ferramenta estratégica ao serviço da promoção eleitoralista dos governantes”. TEISSERENC, 2013: 256, TAPIE-GRIME & BLATRIX & MOCQUAY, 2007).

Esta concepção, que podemos chamar de cínica ou desencantada, é uma concepção que os membros desta pesquisa entendem e respeitam, ainda que o propósito eleitoralista não seja, na nossa avaliação, o primeiro motivo estratégico que reina no uso destes conceitos.

A segunda concepção remete aos que consideram que o desenvolvimento sustentável é sinônimo de política de proteção do meio ambiente, uma política caracterizada, para alguns, por uma concepção patrimonialista do meio ambiente, a qual privilegia a relação do meio ambiente ao homem e à sociodiversidade quando outros se referem à abordagem científica



ecologista do meio ambiente, a qual privilegia a biodiversidade e os ecossistemas. Esta concepção, que poderíamos designar de museológica ou preservacionista, é uma concepção que aqui associamos justamente a uma visão elitista de mercado, a qual, num puro exercício de racismo de Estado, busca avaliar e discriminar as formas de vida que merecem ser protegidas e as opõem às formas de vida julgadas indignas ou insignificantes e, portanto, suscetíveis de morte parcial ou total, tais como os pobres baobás do planeta do *Pequeno Príncipe*, arrancados sistematicamente em nome da preservação da rosa, única e bela, no famoso romance de Antoine de Saint-Exupéry<sup>9</sup>.

Por fim, a terceira concepção seria a dos que consideram que o desenvolvimento sustentável traz consigo um projeto político global e que pode estar no fundamento de um sistema político alternativo de desenvolvimento. Esta concepção, político-centrada ou pluralista, seria uma concepção a qual os membros desta pesquisa poderiam aderir, à condição exclusiva que seja previamente realizado o estudo crítico dos usos sociais destes conceitos, o que propõe a fazer, em parte, o presente projeto.

Da mesma maneira que apareceu o termo biodiversidade aparentemente contra às destruições do mercado, assim o parece fazer igualmente o conceito de sociodiversidade. Com algumas décadas de experiência, aparecem muitas experiências de desvio da vontade primeira para usar o meio ambiente como acobertamento conceitual da maioria dos atentados à biodiversidade, dissimulados por meio da repressão e criminalização de alguns projetos menores de desenvolvimento, menos úteis no processo de acumulação capitalista, com o objetivo de encenar uma falsa prioridade da proteção ao meio ambiente em relação à urgência inadiável do crescimento econômico. O exemplo da construção da usina hidroelétrica de Belo Monte no Pará é característico desta lógica. Do lado das populações amazônicas, seguindo a mesma lógica, a noção de sociodiversidade poderia vir a ser usada para fingir proteger algumas populações, com o propósito de esconder a maior obra de apagamento da sociodiversidade

---

<sup>9</sup> Este trecho de *O pequeno Príncipe* nos deixa entrever o potencial da metáfora da rosa e dos baobás para nossa presente reflexão: “Com efeito, no planeta do príncipezinho havia, como em todos os outros planetas, ervas boas e más. Por conseguinte, sementes boas, de ervas boas; sementes más, de ervas más. [...] Se é de roseira ou rabanete, podemos deixar que cresça à vontade. Mas quando se trata de uma planta ruim, é preciso arrancar logo, mal a tenhamos conhecido” (SAINT-EXUPÉRY, Antoine de. *O pequeno Príncipe*. Cap. V, versão em português on line no site <http://lelivros.website/book/download-o-pequeno-principe-antoine-de-saint-exupery-em-epub-mobi-pdf/>, acessado dia 15 de fevereiro de 2016).

amazônica, isto é, o extermínio sistemático das capacidades de sobrevivência cultural e financeira das populações pobres e vulneráveis dispensáveis para o novo modelo econômico-financeiro.

Ultimamente, tem despertado uma particular atenção no cenário regional uma forma renovada de violência nos territórios urbanos: as chacinas de jovens e adolescentes da classe popular. A ação de matar várias pessoas ao mesmo tempo ou em continuidade lógica, de forma cruel e brutal, tem se tornado frequente na realidade amazônica contemporânea e impõe aos cenários urbanos amazônicos verdadeiros cenários de extermínio de populações periféricas, com taxa de homicídios correspondentes aos dos países em situação de guerra civil. Tais cenários, que adentram cada ano mais profundamente à rede de cidades na Amazônia (já marcada tradicionalmente pelos assassinatos sociais de sindicalistas e trabalhadores rurais sem-terra), têm encontrado amplo apoio e publicidade nas mídias locais e nacionais, as quais, associadas à indiferença ou conivência dos governantes, têm contribuído para a legitimação do poder de matar e a naturalização do extermínio e dos encarceramentos da juventude popular amazônica.

Nos dispositivos paraenses de repressão criminal, as chacinas têm sido sistematicamente justificadas pelos principais formadores de opinião (políticos e agentes das mídias locais). Na ótica da biopolítica, este poder de suprimir vidas encontra sua razão de ser na utilização da raça como critério fragmentador da espécie, no que Foucault denominou de “racismo de Estado” (FOUCAULT, 2002: 304). A raça aqui é entendida como o corte entre os que devem viver e os que devem morrer. Desta forma, mesmo em uma sociedade em que garantir a vida seja um direito fundamental, suprimi-lo é aceitável quando se utiliza da raça para retirar do convívio normalizado tudo aquilo que é considerado perigoso à população.

Descobrir em que medida estas chacinas urbanas na região amazônica são promovidas ou combatidas pelos dispositivos normativos específicos da arte neoliberal de governar é um exemplo do que se propõe realizar colegiadamente neste vasto projeto de pesquisa, o qual teria como pergunta problemática central e comum a todos os sub-projetos individuais a seguinte: Com o neoliberalismo, em que medida estaríamos em face de uma governamentalidade que, em vez de garantir direitos, está a governar de acordo com os interesses e necessidades da

acumulação capitalista, apoiando-se no mercado econômico enquanto lugar de verificação das ações e práticas governamentais, as quais buscariam normalizar, neutralizar ou eliminar as formas de vida que são contrárias ou inúteis ao mercado?

A seguir, apresentaremos as hipóteses e os objetivos de pesquisa a partir dos quais pretendemos responder a essa pergunta.

### **3. HIPÓTESES E OBJETIVOS DE PESQUISA:**

Nesta proposta de pesquisa, elencamos como primeira hipótese: os dispositivos legais e normativos na governamentalidade neoliberal poderiam alimentar-se, preferencialmente, de uma racionalidade específica à economia de mercado para pautar na sociedade o desenvolvimento de medos e possibilidade de riscos que levam a uma síndrome social que servirá, por sua vez, de justificativa ao apagamento das formas de vida pelos dispositivos jurídicos e político-institucionais contemporâneos.

Esta hipótese central parte de quatro hipóteses secundárias a serem verificadas, que vão orientar a pesquisa coletiva em todas as dimensões e eixos abordados pela equipe: 1) Os dispositivos normativos (legais ou institucionais) são determinados por um regime de verdade elaborado no mercado econômico (tese da teoria foucaultiana expressa nas suas aulas do *Collège de France* entre 1976 e 1980); 2) Este regime de verdade impõe uma racionalidade específica, econômica e radicalmente utilitarista, e não mais jurídico-dedutiva, a todas as práticas governamentais e comportamentos de atores sociais, a qual serve à consolidação e à securização dos processos de acumulação e concentração capitalista; 3) Esta racionalidade, para se firmar enquanto regime de verdade, faz a promoção de dispositivos que se constroem a partir de diagnósticos referentes à competição generalizada, às avaliações (e processos de “valiação” ou *valuation*) em fluxo contínuo, à insegurança social e cívica, à necessidade de combater os medos e amenizar os riscos, promovendo assim códigos morais específicos que servem ao propósito de consolidação do mercado enquanto lugar privilegiado de construção de distinções e hierarquizações sociais; 4) A articulação desses diagnósticos, promoções, racionalidades e dispositivos normativos cria o ambiente propício à certa adesão ou indiferença popular

concernente ao apagamento de formas de vida e outros atentados à biodiversidade e à sociodiversidade (particularmente na região amazônica).

Como objetivo geral proposto por este projeto de pesquisa, formulamos questão fundamental que se resume à pergunta seguinte: em que medida e com quais consequências os dispositivos normativos neoliberais, fundamentados na racionalidade radical utilitarista e no mercado enquanto regime de verdade, contribuem ou resistem ao apagamento de formas de vida na Amazônia?

Correlata a esta pergunta, formulamos alguns objetivos específicos de pesquisa, dentre os quais propomos: a) Estudar as interlocuções entre o conceito de “mercado” em Foucault e Marx; b) Aprofundar a densidade conceitual do conceito de “sociodiversidade”, e analisar as teses acadêmicas críticas relativas à biodiversidade para colocá-las em perspectiva com o conceito de sociodiversidade; c) Descobrir como os atores da segurança pública e da justiça criminal no Estado do Pará definem o seu papel institucional em relação à segurança das trocas e dos principais agentes econômicos; d) Descobrir em que medida a gestão governamental da biodiversidade serve para atender aos desideratas do mercado e se serve de justificativa para tentativas de apagamento de formas específicas de vida; e) Identificar quais os tipos de situações mais exemplares em relação às quais aparece necessário operar uma escolha entre a racionalidade econômica e a racionalidade jurídica nas decisões judiciárias penais no Estado do Pará; f) Descobrir em que medida e através de quais tipos de prática e de procedimentos institucionais as racionalidades jurídica e econômica podem ser mobilizadas visando à realização de um efeito comum; g) Descobrir em que medida o cálculo de utilidade econômica segundo a razão custo/benefício serve de referencial às principais orientações político-administrativas dos órgãos de segurança pública na Amazônia; h) Descobrir em que medida o mercado, enquanto lugar de verificação, entra em conflito com a proclamação constitucional de direitos universais; i) Descobrir em que medida o indivíduo perigoso é definido a partir de uma racionalidade econômico ou jurídico-dedutiva; j) Descobrir em que medida as tabelas de “preços” concernente às consequências físicas e psicológicas da atividade laboral contribuem para a qualificação de formas de vida em detrimento de outras.

Adotando como método a sociologia estratégica e relacional de Bourdieu, entre outros de matriz sociológica, pretendemos aliar reflexões próprias de sociologia jurídica, política e disposicional, buscando descrever com mais acuidade em que medida os dispositivos normativos neoliberais contribuem no apagamento da bio-sociodiversidade na Amazônia. Por este propósito, pioneiro na região, articularemos pesquisas em vários campos de observação empírica, no objetivo de produzir alguns efeitos sincronizados de conhecimento sobre nossos objetos e nossa problemática central. Com esta riqueza metodológica, daremos conta, acreditamos, da multiplicidade de situações complexas que esta pesquisa irá enfrentar no seu desenvolvimento.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Na era neoliberal, também designada por Foucault de “era da segurança”, são muitos os desafios que se aplicam à esfera pública, em particular, aos setores estatais encarregados de implementar a lei. A partir de um referencial ideológico que faz do mercado o lugar de verificação, o que importa agora não é tanto que as ações dos agentes e dos dispositivos normativos possam criar as condições de realização da justiça e de efetivação de direitos, seguindo os princípios contidos nas mais recentes cartas constitucionais.

As discriminações e as respostas dos dispositivos normativos, quando mobilizados, não iriam mais ao sentido de responder às perguntas: “Deve ou não deve?”. “É justo ou injusto?”, seguindo a racionalidade jurídica, mas sim, à única pergunta “Pode ou não pode?”, “É útil ou inútil?”, tomando como referencial a verdade do mercado, impondo ao Estado uma manipulação política dos interesses fundamentada nas regras “naturais” do mercado e no cálculo entre custos e benefícios. A governamentalidade neoliberal apenas reconhece como válida uma única racionalidade: a do *homo oeconomicus*, ser racional que busca a realização máxima de seus interesses (“empresário de si mesmo” diria Foucault).

Neste artigo, através da exposição descritiva e crítica de nosso projeto de pesquisa, buscamos chamar atenção para a importância de investigar as funções desempenhadas pelos dispositivos normativos, jurídicos e/ou político-institucionais, em particular, dos dispositivos de repressão criminal e de “proteção” dos direitos das populações vulneráveis, os quais atuam supostamente às margens do sistema de produção e de sua lógica.

Há de se perguntar: seria o direito hoje outra coisa de que um referencial de gestão das margens, ou melhor, uma das peças-chave de um dispositivo de controle das marginalidades enquanto elemento qualificador e desqualificador da integração cidadã? Segundo Michaël Føssel:

A sociedade neoliberal organiza a exclusão dos que não sabem enxergar e permanecem ‘cegos’ às oportunidades do mercado. Esses se tornam culpados por defeito de vigilância. São agentes irracionais em um mundo saturado de racionalidades técnicas e de informações úteis. [...] A sua culpa reside em um déficit de adaptação” (FØSSEL, 2010 : 46, tradução nossa).

Isto considerado, é possível que as principais funções dos dispositivos normativos sejam, de um lado, significar o “útil” e o “permitido” na avaliação do mercado. De outro lado, caso seja necessário, buscar-se-ia “readaptar” os que não estão mais agindo seguindo as regras mercadológicas, ao mesmo passo em que se excluiria os que já estão distanciados (pobres, indígenas, loucos, etc.), em relação aos quais o mercado avalia que eles próprios se colocaram definitivamente para fora do jogo econômico.

Nos seus ensaios sobre o tema da aceleração social, o filósofo e sociólogo alemão Hartmut Rosa descreve de que forma a perda de velocidade no processo de competição generalizada corresponde, em muitos dentre nós, a uma exclusão social comandada por nossa participação ou não ao jogo econômico. A exclusão estrutural dos trabalhadores em relação às esferas de produção é, segundo Rosa, uma consequência de sua incapacidade a se adaptar aos requisitos de flexibilidade e de velocidade das economias ocidentais modernas, isto é, eles estão sendo “desacelerados” por causa de sua incapacidade em preservar a sua competitividade (ROSA, 2012 : 47, tradução nossa).

O que é uma pena de encarceramento por crime de furto ou uma medida de segurança por distúrbios mentais, por exemplo, senão processos de desaceleração e até de exclusão da competição econômica? Foucault já tinha apresentado nas aulas reunidas sob o título *La société punitive*, que a expansão extraordinária da “forma-prisão” no final do século XVIII, devia estar diretamente relacionada à expansão do capitalismo, pois correspondia ao lado negativo da “forma-salário”: o tempo do indivíduo sendo confiscado, sem utilidade nem produtividade, no encarceramento (FOUCAULT, 2013: 71-72). Aliás, o projeto neoliberal de privatização dos

espaços carcerários mostra o quanto a lógica liberal-punitiva-disciplinar do encarceramento como salário negativo vem sendo substituída pela lógica neoliberal do “todo mercado”, segundo a qual nada nem ninguém pode ficar ocioso, parado, inútil.

De fato, à cada ordem corresponde uma racionalidade específica que dá um quadro para desenvolver pensamentos: ao regime feudal correspondia uma teologia do pecado, ao regime liberal (revolucionário ou jurídico-dedutivo) correspondia uma teoria jurídica fundada no perigo e no proibido, ao regime neoliberal (ou radical-utilitarista) corresponde hoje em dia uma teoria econômica da competência e do risco. Na governamentalidade neoliberal, o inimigo não é tanto o pecador (teologia feudal) ou o infrator (direito liberal), mas bem, como diz Foucault, o não-produtor.

Podemos acrescentar a isto que a governamentalidade neoliberal não busca disciplinar os corpos, mas regular e controlar séries e fluxos. Deleuze designa a sociedade neoliberal como uma “sociedade de controle”. Para Deleuze, comentando Foucault: “Estamos entrando nas sociedades de controle, que funcionam não mais por confinamento, mas por controle contínuo e comunicação instantânea (DELEUZE, 1992: 215-216).

Por isto também, Deleuze diz que a lei não é mais a fonte primeira do direito, porque é muito mais ligada ao modelo sólido das paredes disciplinares. Para o novo mundo líquido das sociedades de controle, duas grandes transformações impactam no campo jurídico: a primazia do mercado (único universal na avaliação do filósofo), e a primazia da jurisprudência que faz ele dizer, de forma um tanto abrupta, que demonstra a profundidade da transformação do mundo jurídico entre a governamentalidade liberal e a neoliberal: “O que me interessa não é a lei nem as leis (uma é noção vazia, e as outras são noções complacentes), nem mesmo o direito ou os direitos, e sim a jurisprudência. É a jurisprudência que é verdadeiramente criadora de direito” (DELEUZE, 1992: 209).

Aqui, em razão deste projeto de pesquisa buscar identificar os impactos e as consequências microfísicas dos dispositivos normativos neoliberais, há de se lembrar a distinção entre a normação (disciplinar, liberal e jurídico-dedutiva) e a normalização (reguladora, neoliberal e radical utilitarista) operada por Foucault nas aulas reunidas no livro *Segurança, Território, População* (FOUCAULT, 2009: 73-103). Para Foucault, cada sistema

legal se relaciona com um sistema de normas, mas a norma é específica do mundo sólido e dos espaços confinados da disciplina (escola, fábrica, prisão). Neste sentido, a governamentalidade disciplinar (liberal ou jurídico-dedutiva) constitui mais um exercício de normação, fundado na norma, de que uma normalização, já que “o que é fundamental e primeiro na normalização disciplinar não é o normal e o anormal, é a norma” (FOUCAULT, 2009: 75).

Por sua vez, a governamentalidade neoliberal, nas sociedades de controle, busca normalizar as pessoas a partir de dispositivos de segurança, reguladores. O que importa na sociedade neoliberal, é definir o normal e o anormal, e deduzir daí as normas e instituições necessárias à instauração de uma governamentalidade que vai passar não apenas pelo Estado, mas também vai penetrar as relações inter-individuais e intra-individuais, por meio do controle recíproco e autocontrole dos indivíduos. Neste aspecto, a governamentalidade neoliberal vai no sentido do sonho hayekiano de uma sociedade sem Estado, autorregulada.

Mas há uma dimensão suplementar a este controle que não podemos esquecer e que desqualifica, ainda mais, a norma e a racionalidade jurídicas fundadas na definição de normas proibitivas ou libertadoras em um regime de direitos: não podemos esquecer que o regime de verdade que vai definir o que é normal ou anormal não é mais uma referência teológica (como na era feudal), nem tanto uma referência jurídica (era liberal). O que vai definir o normal e o anormal na sociedade de controle e face aos dispositivos normativos e governamentais são as supostas “regras naturais do mercado”, isto é, o normal e o anormal não são mais determinados por considerações sobre o certo e o justo, mas por cálculos e manipulações de interesses referentes ao que é bom para o mercado, isto é, o que é bom para os atores que controlam o mercado, para a concentração de capitais e a acumulação de bens e posições por um número reduzido por pessoas.

Daí encontramos-nos em uma era neoliberal na qual, o que importa para cada um, é a gestão de seus pequenos desvios e adesões ao modelo normal, com o objetivo mais ou menos consciente de consolidar o mercado, isto é, de contribuir à maximização da extração da mais-valia e ao processo de acumulação/concentração de capital. Nestas condições, a governamentalidade neoliberal, bem como os dispositivos normativos e as instituições que a acompanham, incentivam cada indivíduo a aderir à forma de vida que mais beneficia à



consolidação do mercado. Por outro lado, será considerado anormal e logo será legitimada qualquer intervenção governamental ou medida de segurança contra “toda pessoa que encontra-se hostil ou contrária à regra de maximização da produção” (FOUCAULT, 2013: 53).

Por isto, não apenas devem ser estudados os dispositivos normativos em si (normas jurídicas, políticas públicas, práticas governamentais, especialmente judiciárias), mas também os impactos dos mesmos na dimensão intraindividual, isto é, dentro de cada indivíduo que vai interiorizando e naturalizando os comandos sociais e os referenciais destes dispositivos e acaba se autorregulando, se autocontrolando e, finalmente, se moldando segundo a lógica dos referidos dispositivos. Aqui deve ser mobilizada intelectualmente a imagem da “dobra” que Gilles Deleuze emprestou a Foucault, que por sua vez, usou desta imagem para representar os processos de subjetivação. Deleuze nos explica como funciona um processo de subjetivação e como o estudo dos mesmos é fundamental para o estudo da vida social e de seus correspondentes dispositivos normativos:

[...] os processos de subjetivação nada têm a ver com a “vida privada”, mas designam a operação pela indivíduos ou comunidades se constituem como sujeitos à margem dos saberes constituídos e dos poderes estabelecidos, podendo dar lugar a novos saberes e poderes. É por isso que a subjetivação vem em terceiro lugar, sempre “desenganchada”, numa espécie de dobra, dobramento ou redobramento. [...] Só se pode pensar o Estado em relação ao que está para além dele, o mercado mundial único, e ao que está aquém dele, as minorias, os devires, as “pessoas”. É o dinheiro que reina mais além, é ele que comunica, e o que nos falta atualmente não é com certeza uma crítica ao marxismo, é uma teoria moderna do dinheiro que seja tão boa quanto a de Marx e a prolongue (DELEUZE, 1992: 188-190).

Evidentemente, esta equipe de pesquisa não pretende esta teoria moderna que prolongue a obra de Karl Marx, mas, com a ajuda metodológica da sociologia, tentaremos dar conta coletivamente de estudar no mesmo movimento a ação social dos dispositivos e seus impactos sobre os grupos sociais e dentro dos indivíduos, nas curvaturas e dobras impostas pelo mercado, e os dispositivos normativos neoliberais às linhas íntimas de ruptura e de fuga dos indivíduos considerados anormais ou inadequados às lei naturais do capital.

Com esta riqueza metodológica, daremos conta, acreditamos, da multiplicidade de situações complexas que esta pesquisa irá enfrentar no seu desenvolvimento.

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. “O que é um dispositivo?”, In *O que é o contemporâneo? E outros ensaios*, Chapecó (SC): Argos, 2009, p. 25-51.

BOURDIEU, Pierre (coord.). *A miséria do mundo*. Petrópolis (RJ): Vozes, 2011 (1993).

\_\_\_\_\_. ; CHAMBOREDON, Jean-Claude ; PASSERON, Jean-Claude. *Ofício de Sociólogo: Metodologia da pesquisa na sociologia*. Petrópolis (RJ): Vozes, 2007 [1968].

\_\_\_\_\_. *Contrafogos: táticas para enfrentar a invasão neoliberal*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

\_\_\_\_\_. *Meditações Pascalianas*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001 (1997).

\_\_\_\_\_. *Razões Práticas. Sobre a teoria da ação*. Campinas: Papirus, 2011 (1994).

\_\_\_\_\_. *Razões Práticas: Sobre a teoria da ação*. Campinas: Papirus, 2011 (1994).

\_\_\_\_\_. *Sobre o Estado. Cursos no Collège de France (1989-1992)*. São Paulo: Companhia das letras, 2014.

\_\_\_\_\_. *Sur l’Etat. Cours au Collège de France (1989-1992)*. Paris : Éditions Raisons d’agir / Éditions du Seuil, 2012.

DELEUZE, Gilles. “O que é um dispositivo?”. Tradução livre de Ruy de Souza do texto “Qu’est-ce qu’un dispositif”. In Michel Foucault philosophe. *Rencontre internationale*. Paris 9, 10, 11 janvier 1988. Paris: Seuil, 1989, 6 páginas. Disponível em <<http://intermidias.blogspot.com.br/2012/01/o-que-e-um-dispositivo-por-gilles.html>>. Acesso em 19/08/2015.

DELEUZE, Gilles. *Conversações 1972-1990*. 14. Ed. São Paulo, 1992.

DELUCHEY;BRITO (M. B.). “Políticas públicas e soberania popular: por uma refundação democrática da segurança pública”. In DIAS (J. C.), GOMES (M. A. M.) (coord.), *Direito e Desenvolvimento*, Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: Método, 2014, p. 204-226.

DELUCHEY Jean-François, GOMES (M.A.M.), PINHO (A.C.B.) (coord.). *Tensões Contemporâneas da Repressão Criminal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

\_\_\_\_\_. “A segurança pública na constituinte de 1988: o primeiro fracasso da reforma democrática da segurança no Brasil”. In: DIAS, Bárbara Lou da C. Veloso; DARWICH, Ana. *Direito e Democracia. Estudos sobre o Ativismo Judicial*. São Paulo: Método, 2011.

\_\_\_\_\_. De la “guerre contre le crime” au Brésil : Culture autoritaire et politiques publiques de la sécurité. In : Autrepart, “Sociétés dans la guerre”, n°26, 2/2003 (julho).

\_\_\_\_\_. Vítimas, insegurança e segurança pública no Estado do Pará: um diagnóstico. Belém, Relatório final da pesquisa “Diagnóstico da Segurança Pública no Estado do Pará, 2005.

\_\_\_\_\_. “A sociedade civil organizada e a administração governamental dos interesses: o exemplo dos conselhos paritários”. In Revista Estudos Políticos, N.5, 2012/02, p. 77-101.

\_\_\_\_\_. “O lado “B” da liberdade: reprimir na era neoliberal”. In LEMOS (F. C. S.) [et al.], Estudos com Michel Foucault: transversalizando em psicologia, história e educação. Curitiba (PR): CRV, 2015, p. 65-77.

ENGELS (F.), KAUTSKY (K.). “Socialisme de juristes”. Artigo publicado na revista Neue Zeit, 5º ano, n.2, 1887, p. 49-51, publicado em português no número 1º da Revista Crítica do Direito, 1980.

FAURE (A.) ; POLLET (G.) ; WARIN (P.) (dir.). La construction du sens dans les politiques publiques. Paris : L’Harmattan, 1995.

FÆSSEL (M.), État de vigilance. Critique de la banalité sécuritaire. Paris : Ed. Le Bord de l’Eau, 2010.

FOUCAULT (M.). “Omnes et singulatim : vers une critique de la raison politique”, In Le Débat, n°41, set-nov. 1986, Gallimard, p. 5-35.

\_\_\_\_\_. Em Defesa da Sociedade, São Paulo: Martins Fontes, 2005.

\_\_\_\_\_. Em Defesa da Sociedade. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

\_\_\_\_\_. La société punitive. Paris: Seuil/Gallimard, 2013.

\_\_\_\_\_. Nascimento da Biopolítica. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

\_\_\_\_\_. Segurança, Território, População. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

\_\_\_\_\_. “Qu’est-ce que la critique”. In Bulletin de la Société Française de Philosophie, sessão de 27 de maio de 1978, n.2, 84o ano10, abril-junho 1990, p. 35-63.

\_\_\_\_\_. « Omnes et singulatim » : vers une critique de la raison politique”. In FOUCAULT (M.), Dits et Écrits, Tomo IV, 1980-1988, Paris, Gallimard, 1994, p. 134-161.

\_\_\_\_\_. “O sujeito e o poder”. In DREYFUS (H.), RABINOW (P.), Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

\_\_\_\_\_. “Préface”. In FOUCAULT (M.), Dits et Écrits : Tomo III, texto nº189, 1976-1988, Paris : Gallimard, 2001 (1a Ed. : 1994), p. 133-136. (Une introduction à la vie non fasciste).

\_\_\_\_\_. Em Defesa da Sociedade. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

\_\_\_\_\_. Microfísica do Poder. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2009 [1979].

\_\_\_\_\_. Nascimento da Biopolítica. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

\_\_\_\_\_. Nascimento da Biopolítica. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

\_\_\_\_\_. Segurança, Território, População. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

\_\_\_\_\_. Segurança, Território, População. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

GARAPON (A.). La Raison du moindre État : Le néolibéralisme et la justice. Paris: Odile Jacob, 2010.

MARX (K.). O Capital. Livro I, 1867.

\_\_\_\_\_. A Questão Judaica, 1843.

\_\_\_\_\_. ENGELS, Friedrich. A ideologia alemã [Feuerbach]. 3. Ed. WMF Martins Fontes, 2007.

TAPIE-GRIME, Muriel ; BLATRIX, Cécile ;MOCQUAY, Patrick. Développement durable et démocratie participative, la dynamique performative locale. Paris: PUCA, 2007.

\_\_\_\_\_ ; TEISSERENC, Pierre ; CHEVALLIER, Philippe. Professionnels du territoire. L’espace de professionnalisation des développeurs territoriaux en France. Presses du Centre UNESCO de Besançon. Collection « Sociologie et Sciences Sociales » 2003.

TEISSENRENC, Pierre. L’action publique dans les nouveaux territoires en France et au Brésil. Paris: L’Harmattan, 2013.

\_\_\_\_\_. « Les RESEXs, un instrument au service des politiques de développement durable en Amazonie brésilienne », in Revista Pos Ciências Sociais, nº 12, EDUFMA, Dossie : « Amazonia e paradigmas de desenvolvimento », p. 41-68.

\_\_\_\_\_. « Ambientalização e territorialização : situando o debate no contexto da Amazônia brasileira”, in Revista Antropolítica, Nº 29, Rio de Janeiro.